



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00132/2022

**Data de autuação**  
30/03/2022

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

**Ementa:**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MINEIRO PAULO BARROS NAGEM ASSAD.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
CEARENSE AO MINEIRO PAULO BARROS  
NAGEM ASSAD.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE ao Sr. PAULO BARROS NAGEM ASSAD, natural da cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Estadual em data a ser designada por seu Presidente.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao Ceará em 1981, vindo do Rio de Janeiro para trabalhar com a Petrobrás nas plataformas de petróleo pela empresa AEROLÉO no regime de 15 dias trabalho por 15 dias de folga, no qual permaneceu por 12 anos exercendo todas as funções na atividade aérea desde comandante até cargos de chefia.



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

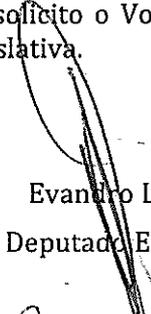
Resolveu então fixar residência em Fortaleza há mais de 41 (quarenta e um) anos e não mais retornar ao Rio de Janeiro.

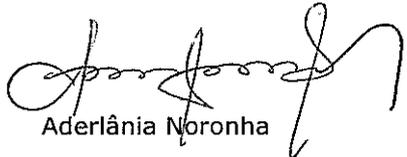
Em 1984 casou com Francisca Mapurunga Pereira, Natural de Viçosa do Ceará, e deste casamento gerou uma filha cearense: Paula Nagem Assad.

Em 1990 além da atividade de Piloto ingressou no ramo empresarial criando a empresa Check-Up Empresa Cearense de Manutenção de veículos e em paralelo, criou uma segunda empresa, chamada Interluz Comércio Serviço e Projetos de Iluminação, administrada por sua esposa.

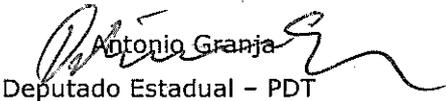
Em 1997 foi criada North Star Taxi Aéreo, empresa existente há 25 anos servindo e prestando serviços no Ceará, gerando emprego e renda, fazendo os mais diversos serviços como o transporte de Executivos, Empresários e Políticos desenvolvendo o Turismo, servindo também ao Governo do Estado, Assembleia Legislativa e a Câmara de Vereadores bem como prestando serviços de resgates, serviços de manutenção e expansão da rede elétrica e planos diretores.

Diante do exposto, solicito o Vosso auxílio na tramitação e aprovação desta meritória proposição legislativa.

  
Evandro Leitão  
Deputado Estadual

  
Aderlânia Noronha  
Deputada Estadual - SD

Ap. Luis Henrique  
Deputado Estadual - PP

  
Antonio Granja  
Deputado Estadual - PDT

  
Audic Mota  
Deputada Estadual - PSB

  
Augusta Brito  
Deputada Estadual - PCdoB

André Fernandes  
Deputado Estadual - PSL





**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

Acrísio Sena  
Deputado Estadual – PT

Agenor Neto  
Deputado Estadual – MDB

Davi de Raimundão  
Deputado Estadual – MDB

Daniel Oliveira  
Deputado Estadual - PMDB

David Durand  
Deputado Estadual - PRB

Gordim Araújo  
Deputado Estadual- PATRI

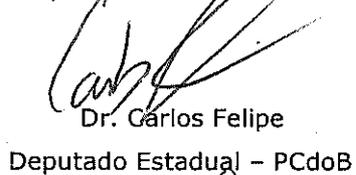


Bruno Pedrosa  
Deputado Estadual – PP

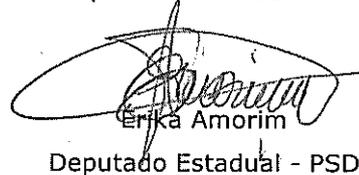
Delegado Cavalcante  
Deputado Estadual – PSL

Dra. Silvana  
Deputada Estadual - PMDB

Elmano Freitas  
Deputado Estadual – PT



Dr. Carlos Felipe  
Deputado Estadual – PCdoB



Erika Amorim  
Deputado Estadual – PSD



Fernanda Pessoa  
Deputada Estadual – PSDB



Fernando Hugo  
Deputado Estadual – PDT



Fernando Santana  
Deputado Estadual – PDT



Guilherme Landim  
Deputado Estadual – PDT



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

Heitor Ferrer  
Deputado Estadual - PSB

Jeová Mota  
Deputado Estadual - PDT

Leonardo Araújo  
Deputado Estadual - MDB

Leonardo Pinheiro  
Deputado Estadual - PP

Julio Cesar Filho  
Deputado Estadual - Cidadania

Lucilvio Girão  
Deputado Estadual - PP

Oriel Nunes  
Deputado Estadual - PDT

Moisés Braga  
Deputado Estadual - PT

Nelinho  
Deputado Estadual - PSDB

Marcos Sobreira  
Deputada Estadual - PDT

Osmar Baquile  
Deputado Estadual - PDT

Nizo Costa  
Deputado Estadual - PSB

Renato Roseno  
Deputado Estadual - PSOL

Romeu Aldigueri  
Deputado Estadual - PDT

Salmito  
Deputado Estadual - PDT

Sérgio Aguiar  
Deputado Estadual - PDT



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

Tony Brito  
Deputado Estadual - PROS

Tiã Gomes  
Deputado Estadual - PDT

Walter Cavalcante  
Deputado Estadual - MDB

Queiroz Filho  
Deputado Estadual - PDT

Zezinho Albuquerque  
Deputado Estadual - MDB



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**ASSINATURAS AO PROJETO DE LEI – CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
CEARENSE AO MINEIRO PAULO BARROS NAGEM ASSAD.**

Acrísio Sena  
Deputado Estadual

Davi de Raimundão  
Deputado Estadual

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	31/03/2022 10:35:18	<b>Data da assinatura:</b>	31/03/2022 11:38:40



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
31/03/2022

LIDO NA 18.<sup>a</sup> (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 31 DE MARÇO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

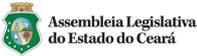
<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Data da criação:</b>	05/04/2022 11:14:05	<b>Data da assinatura:</b>	05/04/2022 11:14:18



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
05/04/2022

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Françoys Paula Cavallino*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 0132/2022- ENCAMINHADO À CONJUR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	06/04/2022 08:01:07	<b>Data da assinatura:</b>	06/04/2022 08:01:14



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
06/04/2022

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PL 132/2022 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	13/04/2022 15:41:12	<b>Data da assinatura:</b>	13/04/2022 15:41:51



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
13/04/2022

### **PROJETO DE LEI Nº 132/2022**

**AUTORIA: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO**

**MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO  
MINEIRO PAULO BARROS NAGEM ASSAD.**

## **P A R E C E R**

Submete-se à apreciação da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com o escopo de análise e emissão de parecer técnico quanto à constitucionalidade, à legalidade, à juridicidade e à regimentalidade, o **PROJETO DE LEI Nº. 132/2022**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Evandro Leitão, que em sua Ementa assim dispôs, vejamos: **“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MINEIRO PAULO BARROS NAGEM ASSAD.”**

### **ASPECTOS CONSTITUCIONAIS**

A propositura do nobre Deputado dispõe, no art. 1º, que: **“Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Sr. PAULO BARROS NAGEM ASSAD, natural de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.”**

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

**“Art. 1º - a Lei poderá conceder”.**

**Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.**

**Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo” (grifo nosso)**

Determina o artigo 196, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N. 389, de 11/12/96), **in verbis**:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em”:

---

II – projeto:

---

b) de lei ordinária: ”

*Observamos que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.*

## **DA CONCLUSÃO.**

*Isto posto, manifestamo-nos favoravelmente à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).*

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'FJM', with a horizontal line extending to the right.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 132/2022 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	13/04/2022 15:43:18	<b>Data da assinatura:</b>	13/04/2022 15:43:25



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
13/04/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 132/2022 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	13/04/2022 15:59:26	<b>Data da assinatura:</b>	13/04/2022 15:59:33



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
13/04/2022

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	18/04/2022 13:39:32	<b>Data da assinatura:</b>	18/04/2022 13:39:39



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
18/04/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado ELMANO FREITAS

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	CCJR - PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 132.2022		
<b>Autor:</b>	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
<b>Usuário assinator:</b>	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
<b>Data da criação:</b>	02/05/2022 08:40:47	<b>Data da assinatura:</b>	02/05/2022 08:41:17



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ELMANO FREITAS

PARECER  
02/05/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 132/2022, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MINEIRO PAULO BARROS NAGEM ASSAD.

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 132/2022 apresentado pelo Deputado Evandro Leitão, dispondo sobre a concessão do título de Cidadão Cearense ao mineiro Paulo Barros Nagem Assad.

Em sua justificativa argumenta que “Chegou ao Ceará em 1981, vindo do Rio de Janeiro para trabalhar com a Petrobrás nas plataformas de petróleo pela empresa AEROLÉO no regime de 15 dias trabalho por 15 dias de folga, no qual permaneceu por 12 anos exercendo todas as funções na atividade aérea desde comandante até cargos de chefia.”

Destaca ainda em sua justificativa que “Em 1990 além da atividade de Piloto ingressou no ramo empresarial criando a empresa *Check-11p* Empresa Cearense de Manutenção de veículos e em + paralelo, criou uma segunda empresa, chamada Interluz Comércio Serviço e Projetos de Iluminação, administrada por sua esposa.”

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 10-12, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale apontar, ainda, que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

#### II – ANÁLISE

Referido Projeto propõe a concessão do título de Cidadão Cearense ao mineiro Paulo Barros Nagem Assad.

Ao analisar a constitucionalidade do Projeto de Lei em comento, vimos que a Procuradoria deste Poder deu o parecer favorável, alegando que o projeto de lei se encontra em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Importa observar, nesse sentido, que os artigos 1º e 2 da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, estabelece que, para a concessão do título de Cidadão Cearense, faz-se necessário o preenchimento de dois quesitos: (1) a prestação de relevantes serviços ao Estado pelo homenageado; e (2) Projeto de Lei subscrito por, no mínimo, dois terços dos membros do Poder Legislativo, ou seja, 31 Deputados.

No que se refere à prestação de relevantes serviços ao Estado, resta atendido o critério, visto que homenageado estabeleceu sua empresa, North Star Taxi Aéreo, há 25 anos servindo e prestando serviços no Ceará, gerando emprego e renda, fazendo os mais diversos serviços como o transporte de Executivos, Empresários e Políticos desenvolvendo o Turismo, servindo também ao Governo do Estado, Assembleia Legislativa e a Câmara de Vereadores bem como prestando serviços de resgates, serviços de manutenção e expansão da rede elétrica e planos diretores.

No que se refere ao número de assinaturas necessárias, têm-se que a Proposição em comento vem subscrita em número suficiente à sua aprovação.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta.

### III – VOTO

Feitas as considerações iniciais, a proposição em análise, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e social, razão pela qual, conforme preceitos constitucionais e regimentais, ofertamos parecer **FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 132/2022, haja vista a importância da matéria apresentada.



DEPUTADO ELMANO FREITAS

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	03/05/2022 15:43:15	<b>Data da assinatura:</b>	03/05/2022 15:43:20



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**  
03/05/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

**7ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 03/05/2022**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	00073/2022	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº (S/N) - (PS)		
<b>Autor:</b>	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
<b>Usuário assinator:</b>	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
<b>Data da criação:</b>	15/06/2022 12:14:11	<b>Data da assinatura:</b>	15/06/2022 12:14:11



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00073/2022  
15/06/2022

Termo de desentranhamento DESPACHO nº (S/N)  
Motivo: retirar documento

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

<b>Nº do documento:</b>	00074/2022	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: AUTOGRAFO Nº (S/N)		
<b>Autor:</b>	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
<b>Usuário assinator:</b>	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
<b>Data da criação:</b>	15/06/2022 12:14:29	<b>Data da assinatura:</b>	15/06/2022 12:14:29



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00074/2022  
15/06/2022

Termo de desentranhamento AUTOGRAFO nº (S/N)  
Motivo: Retirar documento

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

<b>Nº do documento:</b>	00075/2022	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: INFORMAÇÃO Nº (S/N)		
<b>Autor:</b>	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
<b>Usuário assinator:</b>	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
<b>Data da criação:</b>	15/06/2022 12:14:45	<b>Data da assinatura:</b>	15/06/2022 12:14:45



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00075/2022  
15/06/2022

Termo de desentranhamento INFORMAÇÃO nº (S/N)  
Motivo: Retirar documento

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CEARA  
Secretaria Executiva da Mesa Diretora

**Proposição nº:** 00132/2022

**Assunto:** Projeto de Lei

**Autor:** Evandro Leitão

**Ementa:** Concede o Título de Cidadão Cearense ao mineiro Paulo Barros Nagem Assad.

Designo relator da presente propositura o senhor deputado Deputado Fernando Santana

Fortaleza, 04 de maio de 2022.

Assinatura manuscrita de Hamilton Vieira Mota Júnior, sobre uma linha horizontal.

**Hamilton Vieira Mota Júnior**

**Secretário Executivo da mesa Diretora**



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPUTADO FERNANDO SANTANA

1ª VICE-PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROCESSO Nº0 0132/2022

AUTOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

ASSUNTO: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE AO MINEIRO PAULO BARROS NAGEM ASSAD.

## PARECER

Pelo presente processo, o nobre Deputado Evandro Leitão concede o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao mineiro Paulo Barros Nagem Assad.

A honraria ora proposta é disciplinada pela Lei Estadual nº 12.510/95, sendo conferida a personalidades com relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

Em sua justificativa, o autor narra a trajetória do empresário mineiro, destacando suas atividades no ramo de transporte aéreo, serviços de resgates, serviços de manutenção e expansão da rede elétrica, gerando emprego e renda para dezenas de cearenses.

Em vista do exposto, emitimos PARECER FAVORÁVEL à concessão do Título ora proposto, visto que atende aos preceitos constitucionais e ao que preceitua a Lei Estadual nº 12.510/95.

Sala da Mesa Diretora, aos 04 de Maio de 2022.

DEPUTADO FERNANDO SANTANA  
1º Vice-Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CEARÁ  
Secretaria Executiva da Mesa Diretora

**Nº da Proposição:** 00132/2022

**Assunto:** Projeto de Lei

**Autor:** Deputado Evandro Leitão

**Ementa:** Concede o Título de Cidadão Cearense ao mineiro Paulo Barros Nagem Assad

**Relator:** Deputado Fernando Santana

**Parecer:** Favorável

**APROVADO O PARECER**

**Deputado Evandro Leitão  
PRESIDENTE**

**Deputado Fernando Santana  
1º VICE-PRESIDENTE**

**Deputado Dannel Oliveira  
2ª VICE-PRESIDENTE**

**Deputado Antônio Granja  
1º SECRETÁRIO**

**Deputado Audic Mota  
2º SECRETÁRIO**

**Deputada Érika Amorim  
3ª SECRETÁRIA**

**Deputado Ap. Luiz Henrique  
4º SECRETÁRIO**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	10/05/2022 09:13:09	<b>Data da assinatura:</b>	10/05/2022 16:10:34



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
10/05/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 26ª (VÍGESIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE MAIO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 49ª (QUADRAGESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE MAIO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 50ª (QUINQUAGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE MAIO DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINQUENTA E UM**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO  
SENHOR PAULO BARROS NAGEM ASSAD.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

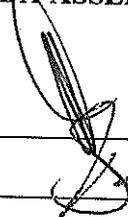
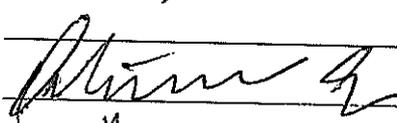
**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Paulo Barros Nagem Assad, natural da Cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.

**Art. 2.º** O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual em data a ser designada por seu Presidente.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
4 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. ANTÔNIO GRANJA  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. AUDIC MOTA  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. ÉRIKA AMORIM  
3.ª SECRETÁRIA  
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE  
4.º SECRETÁRIO

Governadora

**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**

Vice-Governador

Casa Civil

**FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA**

Procuradoria Geral do Estado

**ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ**

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

**ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**

Secretaria de Administração Penitenciária

**LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**

Secretaria das Cidades

**MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA**

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

**CARLOS DÉCIMO DE SOUZA**

Secretaria da Cultura

**FABIANO DOS SANTOS**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

**ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**

Secretaria da Educação

**ELIANA NUNES ESTRELA**

Secretaria do Esporte e Juventude

**ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO**

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO  
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

**LUCIO FERREIRA GOMES**

Secretaria do Meio Ambiente

**ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**

Secretaria do Planejamento e Gestão

**RONALDO LIMA MOREIRA BORGES**Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,  
Mulheres e Direitos Humanos**ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA**

Secretaria dos Recursos Hídricos

**FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA**

Secretaria da Saúde

**MARCOS ANTONIO GADELHA MAIA**

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

**SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES**

Secretaria do Turismo

**ARIALDO DE MELLO PINHO**Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos  
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO****LEI Nº18.072**, de 19 de maio de 2022.

(Autoria: Evandro Leitão)

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR PAULO BARROS NAGEM ASSAD.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Paulo Barros Nagem Assad, natural da Cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de maio de 2022.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.073**, de 19 de maio de 2022.

(Autoria: Dannel Oliveira)

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERTÕES CEARENSE – ADESC, NO ESTADO DO CEARÁ.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É considerada de Utilidade Pública a Agência de Desenvolvimento dos Sertões Cearense – Adesc, associação sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Senador Pompeu, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de maio de 2022.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.074**, de 19 de maio de 2022.**INSTITUI O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Assistência à Saúde complementar no Tribunal de Contas do Estado do Ceará aos seus servidores, ativos e inativos, e respectivos pensionistas, e autorizada a implantação de auxílio-saúde, verba de caráter indenizatório, destinado ao ressarcimento de despesas com plano ou seguro de assistência médica, hospitalar, psicológica e odontológica, de escolha e responsabilidade do beneficiário.

Parágrafo único. O benefício a que se refere este artigo fica assegurado aos dependentes dos servidores ativos.

Art. 2.º O auxílio-saúde será pago mensalmente, em cota única na folha de pagamento, mediante reembolso parcial ou total das despesas efetivamente realizadas e comprovadas, respeitados os limites constantes do anexo único desta lei e os critérios definidos mediante Resolução do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei estarão sujeitas à disponibilidade e correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de maio de 2022.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO